



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 395, Pág. 1

PORTARIA N. 115/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Requerimento datado de 9.4.2012,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora VALTINA FERNANDES BEZERRA, matrícula n. 413-8A, para participar do curso "GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS", que será realizado no período de 7 a 11.5.2012, na cidade de Brasília/DF;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente relatório de viagem após o retorno junto a esta Corte, e os respectivos comprovantes de embarque;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 118/2012-GPDRH

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos n. 044/2012-DTIN, datado de 9.4.2012 e 021/2012-SEGER, datado de 11.4.2011,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MOACYR MIRANDA NETO, matrícula n. 540-1A, para atuar como coordenador da Fábrica de Digitalização da comissão temporária destinada à realização das atividades de indexação dos documentos que serão digitalmente integrados ao SPEDE.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 121/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Requerimento do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, datado de 10.4.2012,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor JOÃO PEREIRA CAMPOS, matrícula n. 481-2A, para participar do Encontro Nacional das Bases Sindicais dos Tribunais de Contas, na cidade de Brasília/DF, no período de 16 a 18.4.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno, o relatório de atividade junto a esta Corte, e os respectivos comprovantes de embarque;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 122/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado na Exposição de Motivos- DCAP, datado de 30.3.2012,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA, matrícula n. 124-4A, FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE QUEIROZ, matrícula n. 39-6A e DARLÉM TUPAILPANQUE DE MORAIS, matrícula n. 252-6A, para participarem do Curso Prático da Legislação de Pessoal Lei n. 8112, de 11/12/1990 (atualizado pelas Leis 11.784/08 e 11.907/09), na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 25 a 27.4.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, nos termos da Portaria nº 041/2012-GPDRH;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 395, Pág. 2

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 123/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 16/2012 -GCJC, datado de 16.4.2012,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL, matrícula n. 898-2A, para participar do 5º CONINTER - ENCONTRO BRASILEIRO PARA CAPACITAÇÃO DE CONTROLADORES INTERNOS E EXTERNOS, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 19 e 20.4.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 124/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado na Exposição de Motivos, datado de 2.4.2012,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores ELBA CARVALHO DE ARAÚJO, matrícula n. 401-4A e WALDELÍRIO VIRGÍLIO DOS SANTOS, matrícula n. 263-1A, para participarem do SEMINÁRIO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 9 a 11.5.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, nos termos da Portaria nº 041/2012-GPDRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 125/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando nº 106/2012- ECP/AM, datado de 3.4.2012, subscrito pela Diretora-Geral da Escola de Contas Patrícia Remígio,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JUNIOR, matrícula n. 1360-9A, a fim de cumprir as metas objetivadas pelo "Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas" a ser realizado no município de Itacoatiara no período de 10 a 14.4.2012,

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem junto à Direção da Escola de Contas;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2012

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 395, Pág. 3

PORTARIA N. 126/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Conselheiro Presidente, exarado no Memorando nº 100/2012- ECP/AM, datado de 17.4.2012,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo “Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas” a ser realizado nos municípios e respectivos períodos:

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Clara Rúbia Belota de Queiroz	102-3A	Parintins	22 a 27.4.2012
Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja	482-0A	Parintins	22 a 27.4.2012
Beatriz de Oliveira Botelho	461-8A	Presidente Figueiredo	23 a 28.4.2012
Lelita Botelho de Oliveira	1283-1B	Presidente Figueiredo	23 a 28.4.2012
Júlio Alan dos Santos Viana	1361-7A	Presidente Figueiredo	24 a 28.4.2012
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos	1471-0A	Humaitá	22 a 28.4.2012
Maurinei Marcos dos Santos	1341-2A	Humaitá	22 a 28.4.2012

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem junto à Direção da Escola de Contas;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

1-Processo TCE nº 6.251/2009.

Apensos: Processos nºs 2.480/2007, 5.357/2006, 5.358/2006, 5.359/2006, 5.355/2006, 5.356/2006.

2-Assunto: Recurso de Revisão.

3-Recorrente: Sr. Antonino Machado da Silva, ex-Presidente da Câmara de Manacapuru.

4-Objeto: Reforma do Acórdão nº 456/2008-Tribunal Pleno - nos autos de nº 2480/2007.

5-Unidade Técnica: SECAMI – Laudo Técnico Conclusivo nº 32/2010 (fls. 36-48).

6-Parecer do Ministério Público Especial: nº 4.819/2010-MP-EMFM, da Procuradora de Contas Dra. Elissandra Monteiro Freire de Menezes (fls. 50-51).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Recurso de Revisão.

Conhecimento do Recurso. Negativa de Provimento.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 4.819/2010-MP-EMFM do Ministério Público Especial no sentido de **tomar conhecimento** do presente Recurso e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos da decisão ora recorrida, com base nos arts. 157 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

10-Ata: 27ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 28 de julho 2010.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Lúcio Alberto de Lima Albuquerque (Presidente, em sessão), Julio Cabral, Raimundo José Michiles e Érico Xavier Desterro e Silva.

12.1-Declaração de Impedimento: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do RI/TCE/AM).

13-Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida.

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro-Presidente, em sessão

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Fui presente Procurador-Geral

1-PROCESSO TCE-AM Nº 2480/2007 (04 VOLUMES).

ANEXOS: Processos ns. 5359/2006, 5358/2006, 5357/2006, 5356/2006, 5355/2006, 5354/2006.

2-ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manacapuru/Am.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 395, Paq. 4

3- EXERCÍCIO: 2006.

4- **RESPONSÁVEL:** Sr. Antonino Machado da Silva, Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas.

5- **ÓRGÃO INSTRUTOR:** SUBCAM/CI – Relatório de Inspeção Conclusiva nº 195/2008 (fls.705/734).

6- **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja, Procuradora de Contas – Parecer nº 3441/2008-MP-EFCLP (fls.736/749-verso).

7-**RELATOR:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manacapuru/AM. Exercício de 2006.

Contas consideradas irregulares. Aplicação de multa ao responsável com prazo para recolhimento aos cofres do Estado dos valores da multa imposta, com comprovação perante o Tribunal. Alcance ao responsável pelas presentes Contas, com devolução aos cofres do Município, corrigidos monetariamente. Comunicação ao INSS. Representação ao Ministério Público Estadual. Recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal.

8-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e em consonância com o Parecer nº 3441/2008-MP-EFCLP, às fls. 736/749, do Ministério Público Especial:

8.1 – Julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manacapuru/AM, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. ANTONINO MACHADO DA SILVA, Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas, com embasamento no art 22, inciso III da Lei Estadual nº 2423/96;

8.2 – Aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), ao Sr. ANTONINO MACHADO DA SILVA, Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas, conforme estabelece o art. 308, incisos IV e V, "a", da Resolução nº 04/2002-TCE;

PROCESSO TCE-AM Nº 2480/2007 (04 VOLUMES) – fls.02

8.3 – Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação nestes autos do valor da multa aplicada (art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96 e art. 308, §3º, da Resolução nº 04/2002). Expirado o prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada, desde logo a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV, da Seção III, Capítulo X, da Resolução 04/2002-TCE;

8.4- Considerar em alcance o Responsável pelas presentes Contas, com devolução aos cofres do Município, corrigidos monetariamente:

a) o montante de R\$17.208,00 (dezesete mil, duzentos e oito reais), referente ao valor recebido a maior em seus subsídios, em desacordo com o que estabelece o art. 29, VI, letra "c", da Carta Magna/88;

b) o montante de R\$55.432,52 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente a diferença do repasse realizado pela Prefeitura Municipal de Manacapuru na ordem de R\$1.910.392,48, e a importância registrada no Balanço da Câmara Municipal no valor de R\$1.854.956,96 (fl.716);

c) o montante de R\$39.296,95 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), relativo às despesas não comprovadas, abaixo detalhadas (fl. 720, item 16);

EMPENHO Nº	DATA	VALOR (R\$)	CREADOR
411	15/07/2006	4.221,03	A.G. TAVARES
412	15/07/2006	5.000,00	ACV DE SOUZA
485	15/09/2006	2.500,00	WILSON SANTANA VENTURIM
486	15/09/2006	7.761,92	JOSÉ FREIRE BATISTA
487	09/10/2006	3.000,00	SEBASTIÃO NALVES DE SOUZA
488	09/10/2006	1.500,00	JOSÉ FREIRE BATISTA
489	09/10/2006	1.125,00	JACKSON RAMOS DOS SANTOS
490	09/10/2006	3.500,00	EVANDRO TRINDADE RIBEIRO
491	09/10/2006	1.200,00	GERSON LELIS DE ARAÚJO
587	28/12/2006	5.629,00	POSTO PILOTO LTDA
588	28/12/2006	3.860,00	FRANCISCO GOMES BASTO

PROCESSO TCE-AM Nº 2480/2007 (04 VOLUMES) – fls.03

8.5 – Comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme art. 2º, da Lei Federal nº 11.457/2007, para que adote as medidas cabíveis quanto a ausência dos comprovantes de recolhimento ao INSS das folhas de pagamentos dos servidores efetivos referente aos meses de julho a dezembro de 2006, bem como da não retenção e respectiva contribuição previdenciária dos vereadores para o regimento Geral da Previdência Social;

8.6 – Oferecer representação ao Ministério Público Estadual, do Sr. ANTONINO MACHADO DA SILVA, gestor e ordenador de despesas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso XXIV do art. 1º da Lei nº 2423/96, para adotar as providências que entender cabíveis, em razão do que se encontram perfilhados nos arts. 9º e 10, ambos da Lei nº 8429/92;

8.7 – Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal para que:

a) promova a retenção e o respectivo recolhimento das contribuições previdenciárias de seus servidores;

b) cumpra os prazos de remessa a esta Corte de Contas do demonstrativo contábeis;

c) promova com fidelidade o registro e envio das informações exigidas pelo Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 395, Pág. 5

d) pague seus servidores assiduamente, nos termos e limites legais.

9-ATA: 45ª Sessão Ordinária Judicante/2008 – Tribunal Pleno.

10- DATA DA SESSÃO: 11 de dezembro de 2008.

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO LANGARO PAREJA
Procuradora-Geral em substituição.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 07, de 20/04/2012, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 296/2012, relativo ao Pregão Presencial nº 05/2012;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº 05/2012, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, visando o abastecimento da frota de veículos, assim como dos grupos geradores deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

II – ADJUDICAR o objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial, antes mencionada, à empresa FÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 08.219.844/0001-30, estabelecido à Av. Desembargador João Machado, nº 597 – Alvorada, Manaus-Amazonas, com o valor global de R\$ 83.064,00 (oitenta e três mil se sessenta e quatro reais), sendo R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais) para gasolina comum, no valor unitário de R\$2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 21.504,00 (vinte e um mil quinhentos e quatro reais) para óleo diesel, no valor unitário de R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2012.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, as fls. 03, do Processo Administrativo nº 2670/2012;

CONSIDERANDO o Parecer de nº 127/2012 – DJUR, constante nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores Gilson Alberto da Silva Holanda, Francisco Antônio Oliveira e Darlem Tupailpanque de Moraes, deste Tribunal de Contas, no curso "PRÁTICA DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL LEI Nº 8112/1990 (atualizado pelas Leis nºs 11784/2008 e 11907/2009)" a serem ministrados, nos dias 25 a 27 de abril de 2012, na cidade do Rio de Janeiro, que será realizado pela empresa ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, CNPJ nº 06.012.731/001-48, situado à SCS Qd 02 bl. B, Lote 20, salas 208/408 – CEP: 70.318 – 900 – Brasília/DF. O valor total das inscrições é de R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no curso "PRÁTICA DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL LEI Nº 8112/1990 (atualizado pelas Leis nºs 11784/2008 e 11907/2009)".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 395, Paq. 6

EXTRATO

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2008, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM e a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A e o

1. DATA: 02/04/2012
2. PARTES: Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a OBJETO: PRODAM.
3. ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão de Técnicos da PRODAM.
4. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do convênio original por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do referido Termo
5. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho – 01.022.0056.2126.0001; Fonte de Recursos 100; Natureza da Despesa: 31909601.
7. EMPENHO Nº 2012NE00301, de 02/04/2012, no valor de R\$ 371.599,81 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e novena e nove reais e oitenta e um centavos).
- 8.

Manaus, 19 de abril de 2012

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS NO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 14ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 02 DE ABRIL DE 2012.

1-PROCESSO TCE nº 5070/2010.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação da Comissão Permanente Processante – CPP, referente a 02 (dois) dias de folga, cumulativo, e elogio em ficha funcional para servidores deste TCE, que atuaram como defensores dativos nos diversos processos junto a CPP.

5-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 007/2011-DEJUR (fl. 10/12).

6-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7-DECISÃO Nº 86/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, “b” e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acompanhou parcialmente a manifestação do DJUR, no sentido de:

7.1- Deferir 2 (dois) dias de folga aos servidores que atuaram como Defensores Dativos, citados pelo Senhor Lilomar Queiroz dos Santos, Presidente da CPP, à época, às fls. 05/07;

7.2- Determinar à DRH que:

- a) Dê ciência aos agraciados pela decisão;

b) Providencie o registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

c) Depois de cumpridas as medidas acima, remeta os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09-Data da Sessão: 12 de abril de 2012

1- PROCESSO TCE nº 792/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de averbação e indenização de licença especial referente ao quinquênio 2006/2011.

4- Interessada: Sra. Zeneide Silva de Souza, servidora deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 308/2012 (fl. 06/07) e DORF – Informação nº 150/2012 (fls. 09).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO 87/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pela Sra. Zeneide Silva de Souza, servidora deste TCE, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2006/2011 (90 dias);

7.2- Determinar à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela lei nº. 3627/2011;

7.3- Em seguida aos tramites acima determinados, devolva-se os autos à Presidência, haja vista a existência do cálculo de indenização (fls. 07) e da Informação nº. 150/2012-DORF que assegura a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 09), a fim de que aguarde a liberação do pagamento, de acordo com o cronograma de desembolso fixado por esta Presidência.

8-Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09-Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1-PROCESSO TCE nº 973/2012.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação dos benefícios do art. 12, §1º, da Lei n. 3486/2010.

4-Interessados: Srs. Antônio José dos Santos Machado, Raimundo Nilo Menezes Nunes, Carlos David Benayon Tosta e Sras. Zuleimar Perêa de Melo, Zuleica Perêa Gomes, Maria Mercês Brandão da Silveira e Maria Aparecida Cunha Almeida, servidores deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 638/2012 (fls. 6).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 88/2012-DJUR (fls. 8/8v).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 88/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, “b” e X, da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 395, Pág. 7

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

- 8.1- Indeferir o pedido formulado pelos servidores em epígrafe;
 - 8.2- Determinar à DRH que comunique os interessados desta Decisão;
 - 8.3- Determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;
- 09-Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10-Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1-PROCESSO TCE nº 1111/2011.

- 2-Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Solicitação de concessão de licença especial referente ao quinquênio 1985/1990.
4-Interessada: Sra. Naide Irlane Lins Santos, servidora deste Tribunal.
5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 352/2011 (fl. 16/17).
6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 102/2011-DJUR (fls. 18/19)
7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 89/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acompanhou a manifestação do DJUR, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

- 8.1- Indeferir o pleito específico da Sra. Naide Irlane Lins Santos, servidora deste Tribunal, em relação ao período de Licença Especial referente ao quinquênio de 1985 a 1990, mantendo a Decisão Plenária de 18.05.2000, e Portaria nº. 169/2000-SGSA de 08.06.2000 (fls. 13/15), que concedeu o benefício de Licença Especial pertinente ao quinquênio de 1986/1991, de modo a lhe assegurar a fruição em data oportuna;
- 8.2- Determinar à DRH que:
- a) Dê ciência à postulante;
 - b) Providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora; e,
 - c) Depois de cumpridas as medidas acima, remeta os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

09-Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1-PROCESSO TCE nº 5948/2010.

- 2-Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Solicitação de pagamento de diferença da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).
4-Interessada: Sra. Miracy Almeida e Silva de Azevedo, Auditora Adjunta aposentada deste TCE.
5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 14/2011 (fls. 30/31).
6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 076/2011-DEJUR (fls. 33/39)
7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
Ementa: Administrativo. Solicitação. Parcela Autônoma de Equivalência.
8-DECISÃO Nº 90/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à

unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de Contas, no sentido de:

- 8.1- Deferir o pedido formulado pela postulante de pagamento da parcela autônoma de equivalência, tão somente, quanto ao período 13/3/1995 a 6/6/1995, em que a requerente, por substituição legal do titular do cargo de Auditor exerceu a função, inclusive como chefe do setor, conforme devidamente comprovado por meio das Portarias n.º 043/95-GP e 096/1995-GP e Certidão de Vida Funcional, nos mesmos moldes da Decisão n.º 104/2011-ADMINISTRATIVA-TRIBUNAL PLENO, Item 8.2;
- 8.2- Indeferir o pedido de pagamento da PAE quanto aos demais períodos, enquanto a requerente exercia apenas a função de Auditor Adjunto, por não ser o cargo constitucionalmente equiparado ao da estrutura do Poder Judiciário (Juiz de Direito de 1ª Entrância);
- 8.3- Determinar à DRH e à DORF que procedam, respectivamente, ao lançamento na ficha funcional da postulante do pagamento do período reconhecido, após procedam ao cálculo, e por fim, ao pagamento, condicionado, por óbvio, à disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte, e ainda, a um cronograma de desembolso elaborado por esta Presidência;
- 8.4- Após, as providências acima mencionadas, determine a remessa do presente processo à Divisão de Arquivo.
- 09-Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10-Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1-PROCESSO TCE nº 18/2011.

- 2-Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Solicitação de pagamento de diferença da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).
4-Interessada: Sra. Rosina Limongi Marques, Auditora Adjunta aposentada deste TCE.
5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 52/2011 (fls. 14/15v).
6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 38/2011-DEJUR (fls. 17/20)
7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8-DECISÃO Nº 91/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de Contas, no sentido de:
- 8.1- Deferir o pedido formulado pela postulante de pagamento da parcela autônoma de equivalência, tão somente, quanto ao período 16/9/1994 a 27/9/1994, em que a requerente, por substituição legal do titular do cargo de Auditor exerceu a função, inclusive como chefe do setor, conforme devidamente comprovado por meio dos Atos nº 133/1994 e 143/1994 e Certidão de Vida Funcional, nos mesmos moldes da Decisão n.º 104/2011-ADMINISTRATIVA-TRIBUNAL PLENO, Item 8.2;
- 8.2- Indeferir o pedido de pagamento da PAE quanto aos demais períodos, enquanto a requerente exercia apenas a função de Auditor Adjunto, por não ser o cargo constitucionalmente equiparado ao da estrutura do Poder Judiciário (Juiz de Direito de 1ª Entrância);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 395, Pág. 8

8.3- Determinar à DRH e à DORF que procedam, respectivamente, ao lançamento na ficha funcional da postulante do pagamento do período reconhecido, após procedam ao cálculo, e por fim, ao pagamento, condicionado, por óbvio, à disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte, e ainda, a um cronograma de desembolso elaborado por esta Presidência;

8.4- Após, as providências acima mencionadas, determine a remessa do presente processo à Divisão de Arquivo.

09-Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1-PROCESSOTCE nº 5132/2010.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento de diferença da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

4-Interessado: Sr. José Raimundo Fernandes de Araújo, Auditor Adjunto aposentado deste TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 752/2011 (fls. 61).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 221/2011-DJUR (fls. 63/65v)

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 92/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de Contas e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

8.1- Deferir o pedido formulado pelo postulante de pagamento da parcela autônoma de equivalência, tão somente, quanto ao período 12/9/1994 a 16/9/1994, de 7/10/1994 a 29/11/1994, e de 7/3/1995 a 6/6/1995, em que o requerente, por substituição legal do titular do cargo de Auditor exerceu a função, conforme devidamente comprovado por meio de Portarias e Certidão de Vida Funcional, nos mesmos moldes da Decisão n.º 104/2011-ADMINISTRATIVA-TRIBUNAL PLENO, Item 8.2;

8.2- Indeferir o pedido de pagamento da PAE quanto aos demais períodos, enquanto o requerente exercia apenas a função de Auditor Adjunto, por não ser o cargo constitucionalmente equiparado ao da estrutura do Poder Judiciário (Juiz de Direito de 1ª Entrância);

8.3- Determinar à DRH e à DORF que procedam, respectivamente, ao lançamento na ficha funcional do postulante do pagamento do período reconhecido, após procedam ao cálculo, e por fim, ao pagamento, condicionado, por óbvio, à disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte, e ainda, a um cronograma de desembolso elaborado por esta Presidência;

8.4- Após, as providências acima mencionadas, determine a remessa do presente processo à Divisão de Arquivo.

09-Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1-PROCESSO TCE nº 5516/2010.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento de diferença da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

4-Interessada: Sra. Maria Nilza Albuquerque Marinho, Auditora Adjunta aposentada deste TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1078/2010 (fls. 12/13).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 330/2010-DJUR (fls. 15)

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 93/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de Contas e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

a) Indeferir o pedido formulado, por não ser a requerente titular de cargo constitucionalmente equiparado a outra da estrutura do Poder Judiciário e tampouco ter substituído Auditor titular no período em que pleiteia o pagamento da diferença remuneratória;

b) Determinar à DRH que dê ciência à interessada do teor da decisão e, após, remeta os autos ao arquivo.

09-Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 796/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Isenção do Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

4- Interessada: Sra. Léa Campos Schroder, servidora aposentada deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 336/2012 (fls. 44/45).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 85/2012-DJUR (fls. 47/48v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 94/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

a) Deferir a solicitação da Sra. Léa Campos Schroder, somente quanto à cessação do desconto de imposto de renda em seus proventos, por esta se enquadrar no rol de doenças taxadas no art. 6º, XIV da lei n.º 7.713/88;

b) No que pertine ao pedido de isenção da contribuição previdenciária, não é possível seu deferimento neste momento dado que a matéria ainda não se encontra legislada em lei específica, como no caso do Imposto de Renda (Lei Federal n.º 7.713/88), embora prevista pela EC n.º 47/2005, e a jurisprudência quanto à matéria não está pacificada nas Cortes Superiores do país.

c) Determinar à Diretoria de Recursos Humanos que informe o quantitativo dos beneficiários da isenção da contribuição previdenciária neste Tribunal, identificando-os e demonstrando se há isenção total ou parcial dessa





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 395, Paq. 9

parcela, e neste último caso (isenção parcial), esclarecer qual a base de cálculo da contribuição previdenciária remanescente, com fim de melhor instruir os processos que tramitam nesta Corte e tratam da matéria.

09-Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 4060/2007.

Apenso: Processo nº 1170/2004.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de devolução de tributo sobre URV pago.

4- Interessada: Sr. Etivaldo Paes Barreto, servidor aposentado deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informações nº 04/2010 (fls.54/55) e nº 449/2012 (fls. 67).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 333/2008 – DJUR (fls.19/20).

7-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 6562/2009-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, à época (fls. 27/28).

8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

9- DECISÃO Nº 95/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

9.1- Indeferir o pedido formulado pelo servidor Etivaldo Paes Barreto, por entender correta a Decisão proferida nos autos 1170/2004;

9.2- Comunicar ao interessado da presente Decisão;

9.3- Determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;

10-Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1046/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição da servidora Selene de Barros Lins Torres.

4- Órgão solicitante: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 387/2012 (fl. 8/9).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 96/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

7.1- Deferir o pedido de prorrogação da disposição da servidora Selene de Barros Lins Torres, matrícula nº 278-0A, pelo período de 12 meses, com ônus para este Tribunal, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução TCE nº 20/1999, alterada pela Resolução TCE nº 08/2008, para exercer o cargo de Assessora Parlamentar do Gabinete do Deputado Sinésio Campos;

7.2- Determinar a obrigação de:

a) A servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo, conforme determina o art. 5º, § 2º, da Resolução TCE nº 20/1999, alterada pela Resolução TCE nº 08/2008;

b) A DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art.4º da Resolução nº 08/2008.

Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Julio Cabral, que votou pelo indeferimento da solicitação, considerando que o ônus remuneratório deve ser pago pelo órgão solicitante.

08-Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09-Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 e abril de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 26 DE ABRIL DE 2012.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 5770/2011

Anexos: 619/2007

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 619/2007

Órgão: SEDUC

Recorrente: Maria do Carmo Souza Grana

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2)PROCESSO Nº 4410/2011

Anexos: 1497/2010,4385/2009,5021/2009

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1497/2010

Órgão: Prefeitura Municipal de Anamá

Recorrente: Raimundo Pinheiro da Silva

Procurador: (a) Elissandra M. Freire de Menezes

3)PROCESSO Nº 1932/2011 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: SEMEF

Responsável (eis) Alfredo Paes dos Santos

Procurador: (a) Evelyn F. de C. L. Pareja

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 4670/2011 (3VIs)

Anexo: 1856/2009, 6233/2008, 2797/2009

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1856/2009

Órgão: Câmara Municipal de Itapiranga





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 395, Paq. 10

Recorrente: Luiz Augusto Freire Viana
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

2)PROCESSO Nº 3415/2011
Anexos: 1279/2005, 3416/2011
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1279/2003
Órgão: SUSAM
Recorrente: Sônia Lúcia Oyama Serizawa
Procurador: (a) João Barroso de Souza
2.1)PROCESSO Nº 3416/2011
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1279/2003
Órgão: Hospital e Pronto Socorro João Lucio
Recorrente: Maria de Nazaré Oliveira Limongi
Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CORREA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 1946/2009
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008
Órgão: CIAMA
Responsável: Antonio Aluizio Barbosa Ferreira
Procurador: (a) Elissandra M. Freire de Menezes

2)PROCESSO Nº 1204/2012
Obj.: Devolução de Caução
Órgão: Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Favorecido: Empresa Oficina M. Arte e Entretenimento Ltda.
Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 1824/2011 (4VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: Câmara Municipal de Silves
Responsável: Nelci de Oliveira Lira
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

2)PROCESSO Nº 4638/2002 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2001
Órgão: SEMESP
Responsável: Estevam Pedrosa
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3)PROCESSO Nº 2492/2011 (2VIs)
Obj.: Representação
Órgão: Ministério Público TCE
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro Julio Corrêa Pinheiro)

1)PROCESSO Nº 5868/2008
Anexo: 2832/2002, 3475/2001, 2833/2002, 9858/2002, 2358/2002
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 9858/2002
Órgão: ALE
Recorrente: José Lupercio Ramos de Oliveira
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

AUDITORA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 2487/2011
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº
Órgão: Prefeitura Municipal de Coari
Denunciante: Edilonito da Silva Costa

Denunciado: Manuel Adail Amaral Pinheiro
Procurador: (a) João Barroso de Souza

2)PROCESSO Nº 4328/2010
Anexos: 1765/2006, 284/2006, 5099/2005, 1739/2006, 5100/2005, 1738/2006, 5506/2005, 5097/2005, 5098/2005, 5532/2005, 525/2006
Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 1765/2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Recorrente: Raimundo França Freitas
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Conselheiro Lúcio Alberto de L. Albuquerque)

1)PROCESSO Nº 1355/2008 (15VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007
Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã
Responsável (eis) Fernando Falabella
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho
1.1)PROCESSO Nº 5112/2007
Obj.: Inadimplência
Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã
Responsável (eis) Fernando Falabella
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Conselheiro Érico Desterro e Silva)

1)PROCESSO Nº 4201/2011
Anexo: 5690/2009
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 5690/2009
Órgão: SEJEL
Recorrente: Ministério Público TCE
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Conselheiro Érico Desterro e Silva)

1)PROCESSO Nº 1897/2009 (18VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008
Órgão: Prefeitura Municipal de Maués
Responsável (eis) Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja

AUDITOR RELATOR: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 3027/2011 (19VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: Prefeitura Municipal Rio Preto da Eva
Responsável (eis) Fullvio da Silva Pinto
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire
1.1)PROCESSO Nº 1032/2011
Obj.: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal Rio Preto da Eva
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

2)PROCESSO Nº 1206/2012
Obj.: Devolução de Caução
Órgão: Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Favorecido: Empresa Danilu Construções Ltda.
Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 395, Paq. 11

(Substituindo o Conselheiro Lúcio Alberto de L. Albuquerque)

1)PROCESSO Nº 1735/2011

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: Gabinete do Vice Governador

Responsável (eis) Fernando Figueiredo Prestes

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

(Substituindo o Conselheiro Julio Cabral)

1)PROCESSO Nº 4001/2011

Anexo: 1947/2009

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 1947/2009

Órgão: Complexo Penitenciário "Anísio Jobim"

Recorrente: José Ricardo Vieira Trindade

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

(Substituindo o Conselheiro Érico Desterro e Silva)

1)PROCESSO Nº 4652/2011

Anexo: 3643/2009

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 3643/2009

Órgão: UEA

Recorrente: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

AUDITOR: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº 1519/2011 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: Câmara Municipal de Tefé

Responsável (eis) Juvenal Corrêa Lopes Filho

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 1761/2011

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM

Responsável (eis) Manuel Edmundo Mariano da Silva

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3)PROCESSO Nº 2461/2011 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: SAAE - Tefé

Responsável (eis) Antonio José Lima de Andrade

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4)PROCESSO Nº 1579/2010 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009

Órgão: Complexo Penitenciário "Anísio Jobim"

Responsável (eis) Eunesimo B. Serra

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Manaus, 23 de Abril de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 7ª SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 24/04/2012, às 10:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheiro JULIO CABRAL

01) PROCESSO nº449/2010

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratação Temporária da Senhora Corina Fátima Costa Vasconcelos, objeto do Contrato n.169/2003.

Órgão: U.E.A. – Universidade do Est./AM

Responsável (eis): Marilene Corrêa da Silva Freitas.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

Auditor MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

01) PROCESSO nº 5691/2009

Objeto: Prestação de Contas do Senhor Antônio Cezar Mota Botero, Presidente da Federação das Ligas Desportivas de Manaus, referente ao Convênio n.30/2007.

Órgão: SEJEL.

Responsável (eis): Sr. José Lupércio Ramos de Oliveira – Secretário Estadual de Juventude, Esporte e Lazer e Sr. Antônio Cezar Mota Botero – Presidente da Federação das Ligas Desportivas de Manaus.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

P O R T A R I A Nº 035/2012-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, XII c/c art. 189, IV da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2011 aprovado na sessão de 26.01.2012, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012.

R E S O L V E:

RETIFICAR o item I da Portaria nº 027/2012-GP/Secex, datada de 19.04.2012, referente ao período de 07 a 26/05/2012, para 09 a 30/05/2012, bem como o item IV da Portaria acima citada, de 20 (vinte) diárias, para 22 (vinte e duas) diárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 395, Pág. 12

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2012.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 036/2012-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, XII c/c art. 189, IV da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2011 aprovado na sessão de 26.01.2012, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012.

RESOLVE:

RETIFICAR o item I da Portaria nº 005/2012-GP/Secex, datada de 19/04/2012, excluindo o servidor FLÁVIO DAS NEVES SOUZA, matrícula nº 301-8A, da Comissão que inspecionará o Município de Beruri e, incluir o servidor JOAQUIM JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 205-4A, na referida comissão.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2012.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. Ferial Sami, à época, Diretora da Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia – ADCAM, acerca de decisão da Egrégia Segunda Câmara, que ao apreciar o Processo TCE nº 4066/2009, decidiu, julgar LEGAL o Convênio nº 01/2007, firmado entre a Prefeitura de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, sob a responsabilidade, à época, do Sr. Joaquim de Lucena Gomes, e a Associação para Desenvolvimento Coesivo da Amazônia -

ADCAM, cuja diretoria competia a Sra. Ferial Sami, cujo objeto consiste no repasse de recursos financeiros visando promover a manutenção das atividades assistenciais, no valor de R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), dividido em duas parcelas, e IRREGULAR a presente Prestação de Contas, na disciplina do art. 22, III, b, da Lei nº. 2423/96 c/c art. 5º, IX, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, para: a) **APLICAR multa** a Sra. Ferial Sami, **Diretora da Associação para Desenvolvimento Coesivo da Amazônia - ADCAM**, no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos do art. 54, II da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c art. 308, V, "a", da Resolução nº 04/2002-TCE, alterada pela Resolução nº 001/009, referente às impropriedades apontadas nos itens 4 e 5; b) **FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Sra. Ferial Sami recolha a multa**, que lhe foi aplicada, aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; c) **AUTORIZAR, em caso de não recolhimento do valor de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002-TCE**; d) **RECOMENDAR: A Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SEMASC e à ADCAM: 1.** A observância da obrigatoriedade da manutenção dos recursos em conta específica, conforme art. 5º, VII, da Res. 03/98, bem como quanto à forma de pagamento, que mediante o convênio deve ser realizado por meio de cheques nominativos; **2.** Que em futuras composições apresentem, de forma mais detalhada as despesas mencionadas na relação de pagamento final, enviando cópias de todos os cheques, recibos e notas fiscais relacionadas a essas despesas, na forma do art. 11, da Resolução nº. 03/98; **3.** A nomeação de um fiscal para cada convênio celebrado, a fim de possibilitar um controle mais eficaz por parte da administração pública; **4.** A observância com maior rigor dos dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e da Resolução TCE/AM nº. 03/98, especialmente no que diz respeito a promover a certificação das prestações de contas anteriores das entidades beneficiárias e a fiscalização da aplicação dos recursos repassados para a execução de convênios, de modo a não incorrer em reincidência; **5.** Para que, em prestações de contas futuras, proceda ao seu envio no prazo estipulado por esta Corte, evitando o atraso na remessa da prestação de contas, e conseqüente multa; **6.** Que, em prestações de contas futuras, proceda ao envio das informações requeridas por esta Corte de Contas, nos termos do **ACÓRDÃO N.º 054/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, conforme evidenciadas as irregularidade no Relatório e Voto. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **OSMAN PAULO DE ARAÚJO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 395, Pág. 13

fim de tomar ciência da Decisão n.º 2277/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3887/2009, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, Matrícula n.º 087.231-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habilitação – SEMOSBH.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h